

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência, após o apuramento dos seguintes resultados: percentagem dos credores presentes: 35,78 %; percentagem de votos favoráveis: 71,24%.

Fundão, 23-08-2010. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Laura Reis*.

303622874

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 8482/2010**

**Processo: 176/10.9TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Emanuel José Teixeira Pimenta  
2.º Juízo Cível  
Credores : Incertos

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos acima indicados em que é Insolvente Emanuel José Teixeira Pimenta, NIF. 191.482.420 e com residência fixada na Rua Padre Américo, N.º 102, em 4420-239 Gondomar ficam notificados todos os interessados de que no processo supra indicado foi proferido em 13/07/2010 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a própria Administradora da Insolvência Sr.ª Dr.ª Nídia Sousa Lamas, NIF. 171.101.693 e com residência na Rua São Nicolau, n.º 33 / 5.ª - AF em Santa Maria da Feira .

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) , o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13/07/2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sónia Basto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Martins da Silva*.

303596955

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 8483/2010**

**Processo: 1346/07.2TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Fernando Ferreira Moreira e outro(s).  
Efectivo Com. Credores: BES — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

José Fernando Ferreira Moreira, domicílio fixado na R. Padre José Ferreira Leite, 20, Candoso S. Tiago, 4810-000 Guimarães

Custódia Conceição Castro Pinto Moreira, casado, nacional de Portugal, BI — 5819418, domicílio fixado na Urb. Venda Velha, Lote 20, Candoso, 4800 Guimarães

Dra. Dalila Lopes, com domicílio profissional na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 03/08/2010 (nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1,

alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE, foi declarado encerrado o processo de insolvência).

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º n.º 2 alínea b) do CIRE.

Guimarães, 04/08/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

303570564

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 8484/2010**

**Processo: 339/10.7TBGMR**

Insolvente: Irmãos Farias, L.ª, NIF 501349332, Endereço: Lugar do Corgo, Guardizela, 4765-432 Guimarães

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Irmãos Farias, L.ª, NIF 501349332, Endereço: Lugar do Corgo, Guardizela, 4765-432 Guimarães e é Administradora da Insolvência Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dtº, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão,

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

Guimarães, 12-08-2010. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Fernandes*.

303596088

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

**Anúncio n.º 8485/2010**

**Processo n.º 31876/09.5T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Ctv — Centro Técnico do Vidro L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

13-4-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303139514

**Anúncio n.º 8486/2010**

**Processo: 14616/10.3T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Fernando Rocha Pinto da Silva  
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 11-08-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Fernando Rocha Pinto da Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 109265777, Endereço: Bairro da Coopalme, Lt., n.º 428, 2725-000 Mem Martins, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º Dt., 2795-480 Carnaxide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Maria de Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

303605078

### Anúncio n.º 8487/2010

#### Processo: 17997/10.5T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: SAGET — Soc Aplicações Em Geral de Electrónica e Telecomunicações, L.ª

Credor: Finibanco, S. A. e outro(s).

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Saget — Soc Aplicações Em Geral de Electrónica e Telecomunicações, L.ª, NIF — 500238260, Endereço: Casal de Colaride, Cacém, 2735-000 Cacém com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Manuel Barros do Amaral, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Luis de Camões, 65, Venda-Seca, 2605-000 Belas

José Manuel Sobrinho de Passos Simas, NIF — 113707061, Endereço: Avenida Gomes Pereira, N.º 69, 1.º Dto., 1500 Lisboa, 1500-000 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Felisberto Pinto, Endereço: Praceta Isabel Aboim Inglês, N.º 4, 2.º Esq., 2675-384 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-10-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).